(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



**TREF-ST - 12025**
**Código de validação: B992324C42**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento da frota de veículos e de equipamentos do tipo gerador da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Os serviços incluem abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados, manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças e acessórios multimarcas, abrangendo pneus, óleos, filtros etc., e lavagens, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético com chip e/ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada, na capital e interior do Estado, para atender a atual frota de veículos – e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do contrato, mediante as condições e quantitativos contidos no Anexo Único deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A decisão na escolha por este modelo de contratação, com valor global estimado justifica-se pela necessidade de suprir os veículos componentes da frota da Procuradoria- Geral de Justiça das condições necessárias ao bom desempenho das funções atribuídas a este Órgão Ministerial, considerando-se as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e de equipamentos do tipo gerador, manutenção, controle, segurança e fiscalização da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

2.2. A disponibilidade de uma rede credenciada que atenda em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência – e em outras que se fizerem necessárias ao longo do contrato – é imprescindível ao bom desempenho das atribuições, assegurando o deslocamento seguro dos veículos em todas as regiões do Estado do Maranhão, além de otimizar, padronizar e racionalizar o abastecimento de combustíveis e seus derivados, bem como a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e lavagens, em caráter contínuo e ininterrupto, o que garantirá o cumprimento das atribuições acima referidas.

2.3. Consideram-se, pela escolha deste modelo de contratação, as seguintes vantagens:

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



2.3.1. Melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos;

2.3.2. Monitoramento da frota por meio de relatórios gerenciais, em que é possível definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas;

2.3.3. Competitividade entre credenciados, tendo em vista a disponibilização de vários postos e oficinas em todo o Estado, que passam a operar com melhores preços ofertados e agilidade nos procedimentos, promovendo, dessa forma, vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos, corroborando com o princípio da economicidade e eficiência;

2.3.4. Considerando a grande dimensão territorial e malha rodoviária do nosso Estado, sem a utilização desse sistema, acarretaria sérios problemas logísticos, pois inviabilizaria o abastecimento das viaturas em trânsito, especialmente em percursos entre uma Comarca e outra e entre estas e a Sede da PGJ nesta Capital, além de evitar a utilização de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades;

2.3.5. Esse sistema de abastecimento propiciará à Administração a disponibilidade de Postos de Combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível e em adequada localização na utilização dos serviços em conformidade com os mecanismos contratuais, além de prever preços compatíveis com os praticados no mercado, possibilita informação e acompanhamento desses preços através de relatório gerenciais;

2.3.6. Os relatórios gerenciais e dados da frota resultantes da prestação desses serviços fornecerão à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, no que tange ao desempenho e à frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como limites e saldos diários de abastecimento. O sistema deverá permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto;

2.3.7. Ressalte-se que a Instituição não dispõe de oficina própria para manutenção e reparo de seus veículos. Ressalte-se, ainda, a dificuldade para fazer licitação nos municípios do interior do Estado, tendo em vista que a grande maioria de postos e oficinas não possui a habilitação regular exigida no certame. Dessa forma as licitações quando feitas não logram êxito;

2.3.8. O presente estudo para escolha deste sistema foi desenvolvido levando-se em consideração as necessidades e experiências de contratações frustradas no âmbito do Estado de Maranhão e análise das disponibilidades do mercado para este segmento;

2.3.9. Ressalte-se ainda, que a inclusão da prestação dos dois serviços

(abastecimento e manutenção), irá permitir o atendimento efetivo, principalmente, nas Comarcas do interior do estado que não dispõem de estabelecimentos com pré-requisitos mínimos para se credenciar, como os serviços de lavagens, por exemplo, e que, muitas vezes são oferecidos no próprio posto de combustível.

2.3.10. Por outro lado, a implementação de um único sistema para abastecimento e manutenção facilitará a logística, pois os dados se integram para melhor acompanhamento de todo o processo, uma vez que conversam entre si, possibilitando à Unidade responsável uma visão mais holística de cada veículo. Assim sendo, pretende-se estabelecer uma gestão que vise abastecimento e manutenção da frota de veículos na Capital, nas Comarcas do Interior do Estado e nos deslocamentos destes para realização das atividades inerentes ao Órgão nas diversas localidades do Estado do Maranhão e de outros estados, quando necessário, com rigorosa verificação eletrônica de dados (informatização) que possibilitará o gerenciamento online, emissão de relatórios de desempenho de cada veículo, evolução de despesa e verificação de possíveis distorções, resultando em maior segurança e melhor acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas.

2.4. Caracteriza-se a prestação dos serviços a serem contratados como de natureza continuada, pois, embora sejam serviços de atividade meio, são fundamentais para o desenvolvimento das atividades fins realizadas pelos membros do Ministério Público como um todo, de modo que sua interrupção comprometerá o bom andamento destas;

2.5. Justifica-se o valor global estimado tomado como base a projeção dos gastos do exercício de 2024, além de:

2.5.1. Aumento significativo do número de viagens às Comarcas do interior do Estado, não somente para cumprir as diligências das Unidades, como também para transporte de móveis e outros equipamentos solicitados pelas mesmas;

2.5.2. Aumento considerável no valor do litro de combustível;

2.5.3. Aumento das atividades inerentes aos serviços de transporte e, portanto, havendo necessidade de acrescentar o limite de crédito dos veículos tanto no que tange a combustível quanto a manutenção, pois, o atual não atende à demanda;

2.5.4. Aumento da frota: Inclusão de 10 (dez) veículos próprios por meio da Ata de Registro de Preço nº 18787/2024, além de um aditivo de locação que aumentou a frota em 25% (vinte e cinco por cento), resultando na adição de 11 (onze) veículos. No total, houve um aumento de 21 veículos na frota.

2.5.5. Planejamento para aquisição futura de veículos elétricos para integrar a frota de veículos próprios da instituição;

2.5.6. Necessidade de substituição de veículos antigos da frota, que estão

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

apresentando desgaste e envelhecimento, o que aumenta os custos de manutenção e diminui a eficiência operacional;

2.5.7. Por fim, os valores solicitados são apenas estimativos não configurando em obrigatoriedade de gastos na sua totalidade.

## 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução da atividade, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data de / / e encerramento em / / , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações subsequentes, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2 . A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços far-se-ão por meio de recursos de tecnologia da informação, com sistemas operacionais e gerenciais para processamento, controle e consolidação de dados, e equipamentos periféricos destinados a veículos e terminais junto à ampla

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

rede credenciada, que deverá ser disponibilizada para atendimento da frota, conforme o objeto supramencionado.

5.2. O controle gerencial da utilização dos veículos será feito por meio de:

a) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais disponíveis na rede credenciada;

OBS: Entende-se por equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos: cartões eletrônicos e outros tipos de instrumentos que atendam ao presente objeto.

b) Sistema de gerenciamento integrado com disponibilização de relatórios gerenciais, globais e individuais sobre transações diárias e gastos dos veículos;

c) Equipamentos periféricos, cartões eletrônicos do sistema destinados a cada veículo, senhas de acesso individuais, pessoais e intransferíveis, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

d) Informatização dos dados, no momento da realização do abastecimento e da manutenção, consubstanciado em relatórios disponíveis para a unidade gestora do contrato pela Internet, contendo:

e) relação de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização, tipo de combustível e capacidade de tanque;

f) relação de motoristas, número e validade da CNH e unidade de lotação;

g) análise e histórico do consumo de combustível, com cálculos de quilometragem por litro (km/l);

h) quilometragem percorrida;

i) custos;

j) identificação do veículo, com seu respectivo cartão magnético (individual) e unidade de lotação;

k) identificação do motorista condutor, com sua respectiva unidade de lotação, possuidor de senha individual, pessoal e intransferível, para abastecimento, lavagens e manutenção dos veículos da frota;

l) datas e horários de abastecimento;

m) limite de crédito para abastecimento;

n) tipo de combustível e lubrificantes, quantidade de litros, valor total, hodômetro, local de abastecimento e média de consumo por veículo;

o) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, por

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

motorista e por veículo, com identificação do usuário, peças e/ou serviços adquiridos, quantidade, valor unitário, valor total da operação, volume de gastos e saldo;

p) realização de orçamentos pelas oficinas credenciadas e cotações via sistema;

q) discriminação de valor de mão de obra e das peças fornecidas, em reais (R$);

r) relação descritiva dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implementação;

s) relação de veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;

t) relação da transação negada pelo sistema, por incompatibilidade dos dados cadastrados dos veículos;

u) permissão de acesso através da web (internet), por meio de senha administrada pela Seção de Transportes/Coordenadoria de Serviços Gerais da PGJ, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

v) Conferência da nota fiscal, discriminando produtos e serviços prestados no período.

5.7. O controle gerencial de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, inclui:

a) Combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum, S-10 e Arla 32;

b) Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

c) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

c.1. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

c.2. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

c.3. Reposição do nível de óleo do motor;

c.4. Serviço de conserto/troca de pneus;

c.5. Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão-baú e micro-ônibus;

c.6. Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão-baú e micro-ônibus;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

c.7. Serviço de troca de óleo lubrificante;

d) Manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças: Serviço de manutenção mecânico-elétrica em:

d.1. motor;

d.2. sistema de embreagem;

d.3. sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;

d.4. sistema de alimentação e injeção a diesel;

d.5. sistema de transmissão;

d.6. sistema de direção;

d.7. sistema de suspensão;

d.8. sistema de freios;

d.9. sistema de arrefecimento e ventilação;

d.10. sistema elétrico em geral;

d.11. sistema de escapamento.

e) Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

f) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

g) Alinhamento e Balanceamento:

g.1. serviços de alinhamento de direção;

g.2. serviços de balanceamento de rodas;

g.3. serviços de cambagem, cáster e convergência;

g.4. serviços de troca e remendo de pneus;

g.5. serviços de desempeno de rodas.

h) Lavagem geral de veículos:

h.1. lavagem de motor;

h.2. lavagem de carroceria;

h.3. lavagem de bancos, carpetes e forro a seco (higienização);

h.4. aplicação de cera;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

h.5. polimento cristalizado.

i) Outros serviços relacionados aos veículos.

## 6. DO SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA FROTA

a) A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis compatíveis ao modelo previstos no contrato;

b) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;

c) O sistema de gerenciamento da frota deverá ser via WEB online, em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção, com base nos parâmetros operacionais da frota, definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações;

d) O sistema deverá ser Restritivo/Informativo, com os seguintes parâmetros:

d.1. quilometragem por litro (km/l) mínimo e máximo;

d.2. capacidade do tanque; serviços liberados; valor/quantidade do serviço;

d.3. quantidade de litros (abastecimento/óleo);

d.4. horas entre transações;

d.5. quantidade de transações por veículos;

d.6. possibilidade de agrupamento dos veículos por unidade de lotação, de acordo com a necessidade do gestor;

d.7. fechamento de rede (UF/Município)

e) Todos os parâmetros restritivos/informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo-os por veículo e por regra geral para toda a frota;

f) O sistema deve, ainda, permitir a exportação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel e em outros formatos;

g) Os sistemas de abastecimento, manutenção e lavagem devem ser totalmente integrados, sendo, inclusive, utilizado, apenas, um único cartão para todos eles;

h) O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar, através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;

i) O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que deve atender a esta

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



garantia.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados compreendem: abastecimento de combustíveis, lavagens, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota de veículos da Procuradoria-geral de Justiça.

7.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de forma a permitir o controle gerencial da frota, observando-se, o que versa o item 5 deste Termo de Referência.

### 7.3. Dos serviços de abastecimento

A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Utilização do cartão destinado ao veículo e/ou ao gerador, pelo condutor/portador do mesmo, que deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado pela CONTRATADA o qual, através do seu equipamento – que deverá estar apto para informatização dos dados coletados, será efetuado a identificação da placa do veículo ou número do gerador, identificação do motorista portador do cartão e respectiva unidade de lotação, data, hora do abastecimento, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível colocada no tanque do veículo, tipo de combustível, lubrificantes, componentes e serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota e geradores de propriedade da PGJ, registro do valor (R$) efetivado na compra, alimentados eletronicamente on line, com ou sem participação humana, e de base gerencial de dados disponíveis para a unidade gestora do contrato. Finalizada a operação o condutor/portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra e serviço realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O condutor/portador encaminhará o referido termo impresso aos respectivos setores responsáveis determinado pela CONTRATANTE;

b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a unidade gestora do contrato pela internet;

c) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

d) Cada cartão será identificado pela placa e será de uso exclusivo do veículo a ele destinado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo; bem como o condutor/portador deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal e intransferível para a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Em se tratando de gerador, o cartão será identificado pelo número do gerador, sendo este exclusivo do gerador a ele destinado, não sendo permitido sua

utilização para outro fim que não seja o do abastecimento deste.

e) O bloqueio do uso do cartão de veículo/gerador deverá ser online, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

f) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

g) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

h) O uso indevido do cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;

i) Deverá ser possível substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes da PGJ.

**7.4. Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento**

a) Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência dirigida à Seção de Transportes da PGJ sempre que houver novo credenciamento ou exclusão de estabelecimento;

b) Deverá a Contratada manter contato periódico com os estabelecimentos credenciados a fim de garantir junto a eles a prestação de serviços para à Contratante;

c) A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos de toda a frota;

d) Em casos de impossibilidade temporária, danos ou defeito em equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações adversas (falta de energia elétrica etc.) que impossibilite, temporariamente, efetuar a transação em meio eletrônico, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a continuidade dos serviços contratados e a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da PGJ;

e) Deverá a CONTRATADA instruir continuamente os estabelecimentos no sentido de que estes atendam conforme a alínea d do item 7.4;

f) A CONTRATADA deverá dispor de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, de lubrificantes e de manutenções leves junto aos postos de abastecimento.

7.4.1 Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:


Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 3219-1704 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br


(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



1) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

2) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;

3) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento;

4) Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE;

5) Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

6) O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento;

7) Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado por Unidade Federativa divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo – ANP – relativo ao respectivo tipo de combustível;

8) No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores;

9) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não;

7.4.2 Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resolução ANP nº 948/2023.

### 7.5. Do serviço de autogestão da manutenção

O serviço de autogestão da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da frota de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela CONTRATADA, deverá compreender o atendimento, a orçamentação dos materiais de todos os serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda:

a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, motorista e respectiva unidade responsável, datas e

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a unidade gestora do contrato;

b) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a unidade gestora do contrato pela internet;

c) Permitir consultas dos relatórios consolidados por períodos acima de 30 (trinta) dias;

d) Chamadas para realização das manutenções preventivas programadas, que devem ser realizadas por tempo ou quilometragem atingida;

e) Os avisos das chamadas para realização das manutenções preventivas devem ser notificadas via sistema e/ou enviados via endereço eletrônico (e-mail), além da emissão de relatórios para a unidade gestora do contrato pela internet;

f) Os avisos para análise das cotações solicitadas devem ser enviados via endereço eletrônico (e-mail).

**7.6. Da rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção:**

7.6.1. A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos, inclusive concessionárias dos fabricantes, na capital e nos interiores do Estado do Maranhão, devendo atender os seguintes requisitos:

a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção de toda a frota junto às oficinas credenciadas;

c) Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá cadastrar concessionárias autorizadas para a execução dos serviços, em havendo mais de uma na região, será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora de garantia;

7.6.2. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a Procuradoria-geral de Justiça só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos abaixo especificados, salvo no interior onde não há rede com capacidades exigidas:

a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;

b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou

com chapas de metal;

c) Possuir equipamentos eletrônicos para aferições e regulagens de motores;

d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

7.6.3. Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência dirigida à Seção de Transportes da PGJ sempre que houver novo credenciamento ou exclusão de estabelecimento;

7.6.4. Da prestação dos serviços pelas oficinas

As oficinas credenciadas deverão:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção dos veículos, nas suas instalações, independentemente da marca e modelo do veículo;

b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o uso de técnica e ferramental adequados;

c) Devolver os veículos para a Procuradoria-geral de Justiça ou para as Promotorias de Justiças, as quais o(s) veículo(s) se encontram lotados, em perfeitas condições de funcionamento;

d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados por esta Procuradoria-geral de Justiça, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente por este Órgão;

e) Fornecer peças, materiais, acessórios e componentes novos e originais do fabricante para todos os veículos da frota, quando necessária a substituição;

f) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Unidade Gestora assuntos referentes à execução dos serviços no(s) veículo(s) em manutenção;

g) Atender com prioridade as solicitações efetuadas pela Procuradoria Geral de Justiça e/ou Promotorias do Interior, para a execução de serviços;

h) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da Unidade Gestora;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Procuradoria Geral de Justiça e/ou Promotorias do Interior;

j) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da Seção de Transporte desta Procuradoria- geral de Justiça, mediante prévio orçamento aprovado, ficando a CONTRATADA responsável sobre custos indevidos que sejam arcados por este Órgão em função de substituições desnecessárias;

k) A Seção de Transporte desta Procuradoria Geral de Justiça, através de cotações, definirá a oficina credenciada e que executará os serviços de manutenção veicular, em estrita obediência à legislação, efetuando, no mínimo, três cotações de preços para cada peça a ser substituída, salvo em casos excepcionais;

l) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente da Procuradoria-geral de Justiça ou Promotorias, quando for o caso;

m) Receber e fazer a inspeção dos veículos na chegada e saída da oficina, encaminhando cópia do checklist à Seção de Transporte da PGJ;

n) Enviar à Unidade Gestora, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com descrição de peças, materiais, tempo de execução em horas centesimais, preços líquidos e a garantia dada;

o) Em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, se for detectada a necessidade de substituição de peças e componentes, a oficina credenciada pelo licitante vencedor, deverá apresentar o orçamento dos itens necessários, que será comparado aos valores de mercado e, somente após essa comparação, poderá ser autorizada a substituição de peças e execução dos serviços;

p) A oficina credenciada pelo licitante vencedor somente substituirá peças e executará serviços, quando comprovada a necessidade, mediante prévio orçamento aprovado pela Procuradoria Geral de Justiça – Seção de Transporte;

q) Executar os serviços, quando autorizados, mediante o recebimento, pela internet, da Ordem de Serviço expedida pela Unidade Gestora, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da Seção de Transporte deste Órgão;

r) Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;

s) A rede credenciada de oficinas deverá fornecer peças e serviços com valores praticados no mercado, a preço de à vista, por ocasião da demanda, informando, ainda, a garantia destes;

t) Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

**7.7. Dos cartões para o abastecimento de combustíveis e manutenção da frota:**

a) A captura dos dados dos veículos deverá ser feita através de cartão com tarja magnética e/ou com chip e via rede telefônica. Deverá ainda, ser utilizado um único cartão para todas as operações, quer de abastecimento, manutenção e lavagem, a fim de facilitar a logística, pois a integração dos dados permite a conversação do sistema, possibilitando melhor acompanhamento de todo o processo pela Unidade Gestora que terá uma visão mais holística de cada veículo serviço;

b) Os cartões magnéticos serão vinculados aos veículos e/ou geradores para identificação destes e os condutores serão identificados através de senha individual;

c) Os equipamentos dos estabelecimentos da rede credenciada deverão estar aptos para efetuar os procedimentos em meio eletrônico, permitindo a inserção da senha do motorista para confirmação e finalização da transação;

d) A senha do motorista será utilizada, ainda, na retirada do veículo das oficinas de manutenção, para finalização dos serviços executados.

**7.8. Dos Serviços de lavagens**

a) A CONTRATADA deverá credenciar rede de estabelecimentos especializados em serviços de lavagens de veículos na capital e nos interiores do Estado do Maranhão, devendo atender os seguintes serviços:

a.1. lavagem de motor;

a.2. lavagem de carroceria;

a.3. lavagem de bancos, carpetes e forro a seco (higienização);

a.4. aplicação de cera;

a.5. polimento cristalizado.

b) A rede credenciada para os serviços de lavagens deverá prestar os serviços utilizando os valores praticados no mercado, a preço de à vista, por ocasião da demanda.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

### 8.1. DO OBJETO

8.1.1. O recebimento e a aceitação dos serviços de gerenciamento da frota de veículos, conforme mencionados no item 1 – DO OBJETO deste Termo de Referência dar-se-ão:

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

a) Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação do término da implantação pela contratada;

b) Definitivamente: em até 7 dias úteis, após a verificação e testes do sistema a fim de apurar a sua regularidade e eficiência.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

### 8.2. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

8.2.1. O recebimento e a aceitação dos serviços de manutenção de veículos, mencionados no **item 7**, dar-se-ão:

a) Provisoriamente: no ato da entrega do veículo na oficina para efeito de verificação da sua conformidade com o serviço autorizado e em até 03 (três) dias para testes de funcionamento, sendo estes executados pelo motorista da Seção de Transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça responsável pelo veículo;

b) Definitivamente: após a verificação e testes de que o veículo possui todas as condições de funcionamento, de acordo com o serviço executado e em conformidade com o que foi autorizado pela Seção de Transporte desta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis ou até que cesse o período de garantia das peças fornecidas para o referido serviço, pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material de Consumo e Permanente, acompanhados pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio e pelo Chefe da Seção de Transporte ou outro(s) servidor(es) indicado(s) pelos titulares dessas Unidades;

c) Após o recebimento definitivo do objeto, as cópias das notas fiscais serão encaminhadas para comprovação e guarda na Seção de Transporte;

d) O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência;

9.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

a. Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

b. Estudo da logística da rede de atendimento;

c. Estrutura de gestão;

d. Implantação dos sistemas tecnológicos;

e. Treinamento de usuários.

9.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos mesmos, dirimindo as dúvidas em qualquer tempo e sempre que se fizerem necessárias, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

9.4. Possuir, nos municípios onde a Procuradoria-geral de Justiça mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota;

9.5. Possuir estabelecimentos credenciados, especialmente postos de combustíveis, em localidades estratégicas, localizados entre uma comarca e outra e entre estas e a sede da Procuradoria-geral de Justiça, para atender a demanda dos veículos em viagens, evitando, dessa forma a possibilidade de interrupção do funcionamento do veículo por falta de combustível;

9.6 . Providenciar, sempre que solicitado pela PGJ/MA, o credenciamento de algum novo estabelecimento, nas seguintes hipóteses:

1) Caso o atendimento não esteja sendo satisfatório;

2) Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência;

3) Caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da CONTRATANTE, OU

4) Por quaisquer outras questões técnicas.

9.7 A critério da Administração, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

9.8. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela Unidade Gestora;

9.10. Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam ser realizada a transação, através da URA Unidade de Resposta Audível ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

9.11. Reembolsar pontualmente os estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente executado, ficando

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

claro que a Procuradoria-Geral de Justiça não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

9.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Procuradoria Geral de Justiça quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

9.11. Dar conhecimento dos termos constantes neste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá- los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

9.12. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão de responsabilidade da CONTRATADA, embora sejam tratados diretamente entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Estabelecimento Comercial;

9.13. Credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça um representante/preposto, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

9.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº 14.133/2021 e suas alterações e na Licitação realizada, para comprovação sempre que necessário for, junto à Procuradoria-geral de Justiça;

9.16. As oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para os casos de manutenção dos veículos, deverão estar localizadas no máximo, a 30 (trinta) km de distância das Promotorias de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, salvo em casos de que não haja nenhum estabelecimento nessas imediações;

9.17. Sempre que houver necessidade a CONTRATADA deverá ampliar e disponibilizar a rede de oficinas, postos de combustíveis e de lavagens credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça;

9.18. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Procuradoria-geral de Justiça ou Promotorias de Justiça do Interior;

9.19. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que vierem a ocorrer, em caso de

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

não cumprimento ou má execução dos serviços pelos estabelecimentos da rede credenciada, devendo providenciar o devido ressarcimento à CONTRATANTE;

9.20. A oficina da rede credenciada da CONTRATADA que executar os serviços deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao prazo inicial, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Procuradoria Geral de Justiça, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Procuradoria Geral de Justiça, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

9.21. Exigir das oficinas da rede credenciada garantia pelos serviços executados e bens fornecidos;

9.22. Exigir das oficinas credenciadas as Notas Fiscais do fornecimento de peças e execução dos serviços realizados, enviando, para controle, cópia destas à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal;

9.23. Fornecer os cartões (1ª vias) sem cobrança adicional, pois esses custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota;

9.24. Fornecer cartões adicionais (reserva) para utilização em casos excepcionais e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota;

9.25. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

9.26. Treinar os usuários da Seção de Transportes desta Procuradoria-Geral de Justiça, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, imediatamente após a entrega dos dados cadastrais exigidos para a implementação do sistema de gerenciamento da frota, dirimindo as dúvidas em qualquer tempo e sempre que se fizerem necessárias;

9.27. Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados, encaminhando correspondência dirigida à Seção de Transportes da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que houver novo credenciamento e/ou exclusão de estabelecimento;

9.28. Disponibilizar à CONTRATANTE, pesquisa atualizada de preços praticados pelos estabelecimentos credenciados, permitindo à CONTRATANTE a confirmação de que os preços cobrados estão compatíveis com os praticados no mercado, tomando como base referencial os preços informados pela Agência Nacional do

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

Petróleo – ANP;

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 106 da Lei Nº 14.133/2021;

9.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.31. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.33. Comunicar imediatamente a contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.36 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.37 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.38 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.38 À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do

contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;

9.39 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.40 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, um limite de valor, que não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa desta Procuradoria-Geral de Justiça;

10.2. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela Administração Superior desta PGJ, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário;

10.3. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a. Tipo da frota (própria, terceiros, locadas);

b. Número da frota;

c. Placa;

d. Chassi;

e. Marca;

f. Tipo;

g. Motorização;

h. Capacidade de carga;

I. Combustível (gasolina, diesel, álcool);

j. Lotação – Órgão/cidade/código do centro de custos;

k. Capacidade do tanque;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



l. Matrícula do funcionário da Seção de Transporte responsável pela frota;

m. Hodômetro;

n. Nome, matrícula, CNH e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

10.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis, o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou mudança de lotação;

10.5. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo cartão para o respectivo veículo;

10.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após o cancelamento do cartão;

10.7. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo;

10.8. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos/geradores, como forma de garantir que estes foram entregues à CONTRATANTE, evitando que cartões não recebidos/extraviados sejam indevidamente utilizados;

10.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;

10.10. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como regularidade fiscal atualizada;

10.11. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, juntamente com cópias dos relatórios gerenciais que comprovem os serviços executados;

10.12. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação;

10.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;

10.14. Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e pelas oficinas credenciadas;

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



10.15. A existência da fiscalização, por parte da PGJ, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos;

10.16. Garantir que as informações digitadas no momento da transação em estabelecimentos da rede credenciada sejam verídicas. Caso haja engano ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias em tempo hábil de correção;

10.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da lei Nº 14.133/2021;

10.19. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazos para sua correção;

10.20. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;

10.21. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.22. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.23. Fornecer por escrito as informações necessárias para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.24. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.25. Adotar controles e procedimentos para minimizar riscos de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas de referenciais;

10.26. Estimular a competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, realizando cotações junto a 03 (três) ou mais oficinas credenciadas da empresa CONTRATADA, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço, sem prejuízo à qualidade do serviço.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será punida com impedimento de licitar e contratar com a

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. Apresentação de documentação falsa;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falha na execução do contrato;

11.1.4. fraude na execução do contrato;

11.1.5. comportamento inidôneo;

11.1.6. declaração falsa;

11.1.7. fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-H, 337- L e 337- M, inciso 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 30% do valor do contrato.

11.4. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

11.5.0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;

11.8. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.9. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

11.10. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

11.11. houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a emissão da ordem de serviços;

11.12. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste Termo de Referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.

11.13. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1.

11.14. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.15. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei;

11.16. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

11.17. Se os valores dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

11.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores RAQUEL JATAY CASANOVAS, EDUARDO FELIPE BEZERRA TEIXEIRA E ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES respectivamente, FISCAL, FISCAL SUPLENTE e GESTOR do contrato, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Coordenação de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021;

12.3. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

12.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 117 da lei nº 14.133, de 2021;

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 13. DO VALOR DE REFERÊNCIA

a. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle da frota, cotado na proposta da CONTRATADA, incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos, lavagens, serviços de manutenção dos veículos e as peças efetivamente utilizadas na manutenção;

b. Os valores apresentados neste Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação dos serviços de administração e controle da frota, não configurando em obrigatoriedade de gastos na sua totalidade;

c) O valor total estimado para a contratação, objeto deste Termo de Referência, é de **R$ 3.585.646,32** (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos**). Este valor foi calculado com base nos gastos do exercício de 2024, acrescido de um aumento de 30%**. Esse valor contempla a inclusão de 10 (dez) veículos, adquiridos por meio da Ata de Registro de Preço nº 18787, além de um futuro aditivo contratual de 25%, que acrescentará mais 11 (onze) veículos, além das justificativas mencionadas no subitem 2.5.

| DESCRIÇÃO | 2024 | PROJEÇÃO PARA 2025 / 30% |
|---|---|---|
| COMBUSTÍVEIS | R$ 1.535.260,59 | **R$ 3.585.646,32** |
| PEÇAS | R$ 867.787,06 | |
| MANUTENÇÃO (SERVIÇOS) | R$ 355.141,83 | |
| **TOTAL** | **R$ 2.758.189,48** | |

d. O valor estimado para a taxa de administração tomou-se como base a média de 02 (duas) propostas e 01 (um) contrato anexos.

| Proposta I Tx.(%) | Proposta II Tx (%) | CONTRATO Tx (%) | Média Tx (%) |
|---|---|---|---|
| 2,00% | 2,00% | – 0,01% | **2,00%** |

e) No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

f) Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face a



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços Taxa de Administração (%) que absorve, sem restrições, as variações decorrentes do mercado.

## 14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O certame deverá ser adjudicado à licitante que apresentar o menor valor de remuneração mensal (taxa de administração) para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

14.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor do lance do qual resultará a taxa de administração a ser calculada da seguinte forma:

*Tx = (L – 100,00), onde:*

*L = o lance a ser informado pelo licitante no campo específico no sistema comprasnet; Tx = percentual referente à taxa de administração, com no máximo duas casas decimais.*

*Por Exemplo: Caso o licitante tenha interesse a oferecer uma taxa de administração igual a*

*2% (dois por cento), o mesmo deve informar o valor do lance igual a 102,00 (cento e dois). TX*

*= (102,00 – 100,00) = 2,00.*

## 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no Setor Competente da PGJ/MA, das notas fiscais/faturas atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, relativo ao FGTS e trabalhista;

15.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados;

15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1– o prazo de validade;

2– a data de emissão;

3– os dados do contrato e do órgão contratante;

4– o período de prestação dos serviços;

5– o valor a pagar; e

6– eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições da habilitação exigidas no edital;

15.6. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco0 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seu créditos;

15.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF serão adotadas as medidas cabíveis;

15.10 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade contratante;

15.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.12 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei Complementar nº 123, de 2006 e lei complementar nº 139, de 2011, não sofrerá a

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado;

I = (TX) I = (6/100)/365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.14 Nos casos de perda ou qualquer dano causado pelo usuário ao cartão eletrônico, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA para que seja feita a devida substituição no período de 10 (dez) dias úteis. Para tanto, a CONTRATADA apresentará um valor unitário estimado para cada cartão extra solicitado, que lhe será reembolsado pela CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal/fatura mensal;

15.15 Os estabelecimentos comerciais que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a Procuradoria-Geral de Justiça e tais prestadores de serviços;

15.16 Quando do término do contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os débitos relativos à prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos.

São Luís, 24 de janeiro de 2025

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



| ANEXO I | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **VEÍCULO** | **PLACA** | **ANO FAB./MOD** | **LOCAL** |
| 1 | DUCATO | DTR7203 | 2006 | |
| 2 | COMBINATO | NHE9875 | 2017 | |
| 3 | CAMINHÃO BAU | NHQ8868 | 2008 | |
| 4 | LINEA | NMU7119 | 2009 | |
| 5 | LINEA | NMU8553 | 2009 | |
| 6 | PALIO 1.4 | NMU9498 | 2009 | |
| 7 | L-200 | NMW5140 | 2009 | |
| 8 | LINEA | NMY4274 | 2010 | |
| 9 | MICROÔNIBUS | NNA2541 | 2008 | |
| 10 | SW4 | NXF8128 | 2011 | |
| 11 | SENTRA | NXL8566 | 2011 | |
| 12 | SENTRA | NXL9114 | 2011 | |
| 13 | SENTRA | NXM2422 | 2011 | |
| 14 | LIVINA | NXM6569 | 2011 | |
| 15 | RANGER XLT | NXO7826 | 2012 | |
| 16 | UNO MILLE | NHP6450 | 2008 | |
| 17 | PALIO WEENKED | OJF3591 | 2013 | |
| 18 | FORD TRANSIT | OJH7556 | 2013 | |
| 19 | PALIO WEENKED | OJO7132 | 2013 | |
| 20 | PALIO WEENKED | OJO8284 | 2014 | |
| 21 | ETIOS | PTB1606 | 2017 | |
| 22 | COROLLA | PTJ9706 | 2019 | |
| 23 | COROLLA | PTK4990 | 2019 | |
| 24 | COROLLA | PTK7877 | 2019 | **SÃO LUÍS** |
| 25 | COROLLA | PTL0471 | 2019 | |
| 26 | COROLLA | PTL0491 | 2019 | |
| 27 | HILUX | PTO0706 | 2019 | |
| 28 | HILUX | PTO6960 | 2019 | |
| 29 | COROLLA | PTO9892 | 2019 | |
| 30 | COROLLA | PTP1181 | 2019 | |
| 31 | VOLARE W9 | PTS2B30 | 2020 | |

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 32 | COROLLA | ROC4B30 | 2021 | |
| 33 | COROLLA | ROC4D92 | 2021 | |
| 34 | COROLLA | ROP -8A57 | 2022 | |
| 35 | COROLLA | ROP- 8C22 | 2022 | |
| 36 | COROLLA | ROP- 8C23 | 2022 | |
| 37 | COROLLA | ROP-3I96 | 2022 | |
| 38 | COROLLA | ROP-7G35 | 2022 | |
| 39 | TRAILER | ROZ 9I92 | 2024 | |
| 40 | TRAILER | ROZ 9I93 | 2024 | |
| 41 | HILUX | SMM4C70 | 2023 | |
| 42 | HILUX | SMM6E74 | 2023 | |
| 43 | HILUX | SMM6E77 | 2023 | |
| 44 | HILUX | SMM6E79 | 2023 | |
| 45 | HILUX | SMM6E83 | 2023 | |
| 46 | TECTOR | SMT9F90 | 2024 | |
| 47 | SENTRA | NXM4927 | 2011 | |
| 48 | LIVINA | NXM6209 | 2011 | **SÃO LUÍS** |
| 49 | LIVINA | NXM7766 | 2011 | |
| 50 | LIVINA | NXM8243 | 2011 | |
| 51 | LIVINA | NXM6559 | 2011 | |
| 52 | PALIO WEEKEND | OJO6811 | 2013 | |
| 53 | PALIO WEEKEND | OJO6603 | 2013 | |
| 54 | PALIO WEEKEND | OJF4085 | 2013 | |
| 55 | PALIO WEEKEND | OJE9914 | 2013 | |
| 56 | LIVINA | NXM7565 | 2011 | |
| 57 | L-200 | OIR9387 | 2011 | AÇAILÂNDIA |
| 58 | PÁLIO WEEKEND | OJO7122 | 2013 | AÇAILÂNDIA |
| 59 | UNO WAY | OJB0752 | 2013 | ALCÂNTARA |
| 60 | RANGER XLT | NXP4103 | 2012 | ALTO PARNAÍBA |
| 61 | UNO MILLE | NHP3746 | 2008 | AMARANTE DO MA |
| 62 | GOL | PTF7745 | 2018 | ANAJATUBA |
| 63 | ETIOS 1.3X | PTB7585 | 2017 | ARAIOSES |
| 64 | PÁLIO WEEKEND | OJO2804 | 2014 | ARAME |
| 65 | GOL | PTF8633 | 2018 | ARARI |
| 66 | PÁLIO WEEKEND | OJO7132 | 2013 | BACABAL |
| 67 | S10 | PTF1156 | 2018 | BACABAL |
| 68 | PÁLIO 1.4 | NMV1067 | 2009 | BACURI |
| | | | | |

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 69 | ETIOS 1.3X | PTB7285 | 2017 | BALSAS |
| 70 | ETIOS 1.3X | PTB1078 | 2017 | BARRA DO CORDA |
| 71 | RANGER XLT | NXP4173 | 2012 | BARREIRINHAS |
| 72 | UNO WAY | OJB0821 | 2013 | BEQUIMÃO |
| 73 | GOL | PTF9862 | 2018 | BOM JARDIM |
| 74 | PÁLIO WEEKEND | OJP7087 | 2014 | BREJO |
| 75 | UNO ECONOMY | OJF4095 | 2013 | BURITI |
| 76 | GOL | PTF1566 | 2018 | BURITI BRAVO |
| 77 | RANGER XLT | NXP1832 | 2012 | BURITICUPU |
| 78 | UNO MILLE | NHF1830 | 2007 | CANDIDO MENDES |
| 79 | SW4 | OIY8101 | 2012 | CANTANHEDE |
| 80 | UNO WAY | OJB0189 | 2013 | CARUTAPERA |
| 81 | ETIOS 1.3X | PTB7003 | 2017 | CAXIAS |
| 82 | UNO MILLE | NHP6267 | 2008 | CEDRAL |
| 83 | S10 | PTA1423 | 2018 | CHAPADINHA |
| 84 | RANGER XLT | NXP3035 | 2012 | CODÓ |
| 85 | ETIOS 1.3X | PTB0938 | 2017 | COELHO NETO |
| 86 | ETIOS 1.3X | PTB9562 | 2017 | COLINAS |
| 87 | RANGER XLT | NXO8184 | 2012 | COROATÁ |
| 88 | GOL | PTF1556 | 2018 | CURURUPU |
| 89 | UNO WAY | OJA7286 | 2013 | DOM PEDRO |
| 90 | PÁLIO WEEKEND | OJO6623 | 2014 | ESPERANTINOPOLIS |
| 91 | ETIOS 1.3X | PTB7275 | 2017 | ESTREITO |
| 92 | GOL | PTG0112 | 2018 | GOV. EUGÊNIO BARROS |
| 93 | ETIOS 1.3X | PTB7761 | 2017 | GRAJAÚ |
| 94 | UNO MILLE | NHP4891 | 2008 | GUIMARÃES |
| 95 | GOL | PTF8623 | 2018 | HUMBERTO DE CAMPOS |
| 96 | GOL | PTF5039 | 2018 | ICATU |
| 97 | GOL | PTF8613 | 2018 | IGARAPÉ GRANDE |
| 98 | LIVINA | NXM6331 | 2011 | IMPERATRIZ |
| 99 | PÁLIO WEEKEND | OJO8859 | 2013 | IMPERATRIZ |
| 100 | PÁLIO WEEKEND | OJP3112 | 2014 | IMPERATRIZ |
| 101 | S10 | PSZ5858 | 2017 | IMPERATRIZ |
| 102 | S10 | PSZ7034 | 2017 | IMPERATRIZ |
| 103 | GOL | PTF5429 | 2018 | IMPERATRIZ |
| 104 | ETIOS 1.3X | PTB7595 | 2017 | ITAPECURU-MIRIM |
| 105 | GOL | PTF6900 | 2018 | ITINGA DO MARANHÃO |
| | | | | |

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 106 | ETIOS 1.3X | PTB4609 | 2017 | JOÃO LISBOA |
| 107 | UNO MILLE | NHP3726 | 2008 | JOSELÂNDIA |
| 108 | ETIOS 1.3X | PTB8011 | 2017 | LAGO DA PEDRA |
| 109 | GOL | PTF8025 | 2018 | LORETO |
| 110 | GOL | PTF1536 | 2018 | MAGALHÂES DE ALMEIDA |
| 111 | GOL | PTF0694 | 2018 | MANGABEIRAS |
| 112 | ETIOS 1.3X | PTB7541 | 2017 | MARACAÇUMÉ |
| 113 | UNO WAY | OJB5200 | 2013 | MATINHA |
| 114 | PÁLIO WEEKEND | OJF4499 | 2013 | MATÕES |
| 115 | GOL | PTF9007 | 2018 | MIRADOR |
| 116 | UNO MILLE | NHP4171 | 2008 | MIRINZAL |
| 117 | GOL | PTF7210 | 2018 | MONÇÃO |
| 118 | PALIO | NMU9450 | 2009 | MONTES ALTOS |
| 119 | GOL | PTF8045 | 2018 | MORROS |
| 120 | UNO ECONOMY | OJF4172 | 2013 | NUNES FREIRE |
| 121 | GOL | PTF1118 | 2018 | OLHO D'AGUA DAS CUNHÂS |
| 122 | PÁLIO 1.4 | NMV0513 | 2009 | OLINDA NOVA |
| 123 | RANGER XLT | NXP2259 | 2012 | PAÇO DO LUMIAR |
| 124 | PÁLIO WEEKEND | OJP7127 | 2014 | PARAIBANO |
| 125 | PÁLIO WEEKEND | OJP0597 | 2013 | PARNARAMA |
| 126 | GOL | PTF5399 | 2018 | PASSAGEM FRANCA |
| 127 | PÁLIO WEEKEND | OJP2861 | 2014 | PASTOS BONS |
| 128 | UNO MILLE | NHP3804 | 2008 | PAULO RAMOS |
| 129 | GOL | PTF1138 | 2018 | PENALVA |
| 130 | PÁLIO 1.4 | NMY9216 | 2010 | PINDARÉ MIRIM |
| 131 | RANGER XLT | NXP2701 | 2012 | PINHEIRO |
| 132 | PÁLIO 1.4 | NMV1340 | 2009 | PIO XII |
| 133 | PÁLIO 1.4 | NMV1320 | 2009 | POÇÃO DE PEDRAS |
| 134 | ETIOS 1.3X | PTB7223 | 2017 | PORTO FRANCO |
| 135 | S10 | OIR2546 | 2011 | PRESIDENTE DUTRA |
| 136 | PÁLIO WEEKEND | OJF5233 | 2013 | RAPOSA |
| 137 | UNO MILLE | NHP5617 | 2008 | RIACHÃO |
| 138 | ETIOS 1.3X | PTB6420 | 2017 | ROSÁRIO |
| 139 | PÁLIO WEEKEND | OJP7117 | 2014 | S. JOSÉ DE RIBAMAR |
| 140 | ETIOS 1.3X | PTB0978 | 2017 | S. JOSÉ DE RIBAMAR |
| 141 | ETIOS 1.3X | PTB1754 | 2017 | SANTA HELENA |
| 142 | S10 | PSZ5868 | 2017 | SANTA INÊS |
| | | | | |

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.



| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 143 | PÁLIO WEEKEND | OJP7760 | 2014 | SANTA LUZIA DO PARUÁ |
| 144 | L-200 | NMW3987 | 2009 | SANTA LUZIA DO TIDE |
| 145 | PÁLIO WEEKEND | OJP3132 | 2014 | SANTA QUITÉRIA |
| 146 | GOL | PTF5419 | 2018 | SANTA RITA |
| 147 | GOL | PTF8943 | 2018 | SANTO ANTÔNIO DOS LOPES |
| 148 | GOL | PTF8791 | 2018 | SÃO BENTO |
| 149 | PÁLIO WEEKEND | OJP0717 | 2013 | SÃO BERNARDO |
| 150 | UNO MILLE | NHP6307 | 2008 | SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO |
| 151 | PÁLIO WEEKEND | OJO6955 | 2013 | SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO |
| 152 | PÁLIO WEEKEND | OJP2673 | 2014 | SÃO FRANCISCO MA |
| 153 | UNO WAY | OJB1445 | 2013 | SÃO JOÃO BATISTA |
| 154 | PÁLIO WEEKEND | OJF6957 | 2013 | SÃO JOÃO DOS PATOS |
| 155 | RANGER XLT | NXP-2269 | 2012 | SÃO LUÍS GONZAGA |
| 156 | UNO WAY | OJB1425 | 2013 | SÃO MATEUS |
| 157 | UNO WAY | OJB0772 | 2013 | SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA |
| 158 | GOL | PTF0668 | 2018 | SÃO VICENTE DE FÉRRER |
| 159 | UNO MILLE | NHF0283 | 2007 | SENADOR LA ROQUE |
| 160 | UNO MILLE | NHF0031 | 2007 | TIMBIRAS |
| 161 | HILUX | PTO6970 | 2019 | TIMON |
| 162 | PÁLIO WEEKEND | OJF4192 | 2013 | TIMON |
| 163 | PÁLIO WEEKEND | OJO2H74 | 2014 | TIMON |
| 164 | ETIOS 1.3X | PTB0958 | 2017 | TIMON |
| 165 | ETIOS 1.3X | PTB4549 | 2017 | TIMON |
| 166 | GOL | PTF0708 | 2013 | TIMON |
| 167 | ETIOS 1.3X | PTB6240 | 2017 | TUNTUN |
| 168 | PÁLIO WEEKEND | OJO6138 | 2014 | TURIAÇU |
| 169 | GOL | PTF1836 | 2018 | TUTÓIA |
| 170 | GOL | PTF8035 | 2018 | URBANO SANTOS |
| 171 | GOL | PTF6930 | 2018 | VARGEM GRANDE |
| 172 | ETIOS 1.3X | PTB1834 | 2017 | VIANA |
| 173 | PÁLIO WEEKEND | OJE9904 | 2013 | VITÓRIA DO MEARIM |
| 174 | ETIOS 1.3X | PTB8047 | 2017 | VITORINO FREIRE |
| 175 | ETIOS 1.3X | PTB7173 | 2017 | ZE DOCA |
| 176 | ETIOS 1.3X | PTB1814 | 2017 | ZÉ DOCA |

***assinado eletronicamente em 24/01/2025 às 13:15 h (*)***

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

***assinado eletronicamente em 24/01/2025 às 13:47 h (*)***

**RAQUEL JATAY CASANOVAS**
CHEFE DE SEÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **24 de Janeiro de 2025 às 13:47 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: TREF-ST-12025, **Código de Validação**: B992324C42.